

LEI Nº 73/98

DE 10 (dez) de agosto de 1998.

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de exploração de água do Município de Abadia de Goiás, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e ainda, baseado no que dispõe a Lei Orgânica em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu Prefeito SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Abadia de Goiás autorizado a outorgar o SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, a concessão para exploração dos serviços de água e esgoto, na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, “e”, da Lei 8.666, de 21/06/93, mediante contrato, em que se evidenciará a obrigatoriedade da Concessionária, efetuar estudos, elaborar projetos e executar as obras de implantação e ampliação dos sistemas, de tratamento e distribuição de água tratada.

Art. 2º. Em virtude da concessão autoriza-se, ainda, que sejam tomadas pelo Município as providências relacionadas com as desapropriações ou aquisição de imóveis considerados indispensáveis, pela SANEAGO, à execução das obras previstas no art. 1º (primeiro) desta lei.

Parágrafo único. O Município tão logo efetivar as desapropriações ou aquisição de que trata este artigo, transferirá à SANEAGO os imóveis expropriado ou adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e despesas, como sua cota de participação no empreendimento que é de relevante interesse social, mediante o devido ressarcimento pela SANEAGO.



Art. 3º. O Município consignará em seu orçamento a dotação específica e alusiva à sua participação nos investimentos, objeto deste contrato.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar contrato de concessão com a SANEAGO – GO, com duração de 20 anos, contados à partir de sua assinatura, podendo haver a prorrogação pôr prazo e condições estipuladas através de acordo entre as partes.

Art. 5º. Fica concedido a SANEAGO, em função desta autorização, insenção dos tributos municipais e que estaria sujeita, em decorrência da exploração dos serviços de água e atividade complementares.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir do dia 1º (primeiro) de julho de 1998, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 1998.

PUBLICADO EM 10/08/98


Antomaz Moreira de Santos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal